autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 20/09/2021 13:49:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI N° /2021

Cria a vedação a exigência de autorização do cônjuge ou companheiro para utilização de método contraceptivo de longa duração não cirúrgico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A rede pública e particular de saúde ficam vedadas de exigirem autorização do cônjuge ou companheiro, para utilização de método contraceptivo de longa duração não cirúrgicos.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes,

SANDRA TADEU
Vereadora

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.

Matéria PL 637/2021. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 20/09/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=322639.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado amplamente pela grande mídia, agentes de saúde têm exigido autorização do cônjuge ou companheiro de mulheres que busquem utilizar algum método contraceptivo de longa duração. Tal fato tem se repetido na rede pública de saúde e também na particular.

Essa exigência fere direitos fundamentais garantidos a todos os cidadãos, mas quando tais violências são cometidas contra mulher torna-se ainda pior, pois historicamente mulheres vêm sendo privadas de exercer autonomia sobre o próprio corpo.

Ser mãe é uma missão nobre que foi conferida mas a todas as mulheres, porém, cabe a cada uma delas decidir quando irão exercer esse papel ou se não desejam fazê-la, e é papel do Estado aparar as escolhas dessas mulheres.

Quando se trata de métodos de intervenção que gerem a esterilização, é importante que ambos participem da tomada de decisão pela família, sendo para mulheres ou homens.

Diante a importância deste tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse projeto.

Matéria PL 637/2021. Documento assinado digitalmente por SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN em 20/09/2021. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=322639.